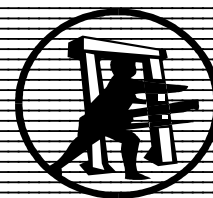




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO C Nº 240 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006 EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	07
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ...	07
Secretaria de Estado da Saúde	27
Secretaria de Infra-Estrutura	27
Secretaria de Estado da Educação	28
Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão	29
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	29

Esta edição publica em suplemento, Lei nº 8.536 de 14 de dezembro de 2006 e seus anexos, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2007.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.536 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 5.414.799.593,00 (cinco bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. - RECEITA DO TESOURO	4.849.145.065
1.1- RECEITAS CORRENTES	5.356.252.217
Receita Tributária	2.093.002.654
Receita de Contribuições	9.250.000
Receita de Serviços	138.982
Receita Patrimonial	52.141.210
Transferências Correntes	3.157.187.681
Outras Receitas Correntes	44.531.689
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	80.847.533
Operações de Crédito	59.760.000
Alienação de Bens	10.060.958
Transferências de Capital	11.026.575
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	587.954.685
2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Estadual)	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	565.654.528
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	565.654.528
TOTAL	5.414.799.593

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total é fixada em R\$ 5.414.799.593,00 (cinco bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.729.030.740,00 (três bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, trinta mil e setecentos e quarenta reais), observando o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Assembléia Legislativa	115.676.389
Tribunal de Contas do Estado	35.088.168
Tribunal de Justiça	227.115.504
Procuradoria Geral de Justiça	99.629.354
Procuradoria Geral do Estado	14.556.381
Controladoria Geral do Estado	6.677.696
Representação do Governo do Maranhão no Distrito Federal	209.880
Casa Civil	50.856.317
Defensoria Pública do Estado	4.818.745
Comissão Central de Licitação	1.341.428
Secretaria de Estado de Articulação Política do Governador	746.856
Corregedoria Geral do Estado	726.234
Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades	2.495.666
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	55.730.599
Secretaria de Estado da Cultura	31.088.258
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	4.569.893
Secretaria de Estado da Fazenda	93.129.512
Secretaria de Estado da Educação	675.195.227
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	126.630.420
Secretaria de Estado de Segurança Pública	407.236.796
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais	3.990.370
Secretaria de Estado da Saúde	147.828.924
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	102.548.344
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo	53.706.301
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico	213.603.089
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Itapecuru	526.840
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Munim e Lençóis Maranhenses	668.037
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Pindaré	588.500
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Alto Turi	362.813
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Tocantins	1.040.911
Gerência de Articulação e Desenv. da Região da Pré-Amazônia Maranhense	458.672
Gerência de Articulação e Desenv. da Região da Baixada Maranhense	629.425
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Leste Maranhense	1.204.903
Gerência de Articulação e Desenv. da Região dos Cocais	662.233
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Médio Mearim	626.848
Gerência de Articulação e Desenv. da Região de Pedreiras	465.313
Gerência de Articulação e Desenv. da Região de Presidente Dutra	421.789
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Centro Maranhense	519.578
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Sertão Maranhense	604.708
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Cerrado Maranhense	693.610
Gerência de Articulação e Desenv. da Região dos Lagos Maranhenses	448.282
Gerência de Articulação e Desenv. da Região do Baixo Parnaíba	889.617
Secretaria de Estado do Esporte	6.919.293
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	44.750.929
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos	728.507

ORÇAMENTO FISCAL

	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Encargos Gerais do Estado	1.186.364.056
Reserva de Contingência	4.259.525
TOTAL	3.729.030.740

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.619.046.445,00 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), observando o seguinte desdobramento:



ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

	R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR
Assembléia Legislativa	24.462.441
Tribunal de Contas do Estado	3.441.524
Tribunal de Justiça	33.267.969
Procuradoria Geral de Justiça	14.690.000
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	5.191.631
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	25.243.327
Secretaria de Estado da Educação	370.681
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	21.271
Secretaria de Estado de Segurança Pública	271.047
Secretaria de Estado da Saúde	686.929.949
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	611.110.408
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo	2.426.068
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desev. Tecnológico	6.119.839
Encargos Gerais do Estado	205.500.290
TOTAL	1.619.046.445

CAPÍTULO III

Da Autorização Para Abertura de Créditos

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de cinquenta por cento do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - da Reserva de Contingência;

VI - de convênios, contratos, doações, acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 5º não onerará o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

III - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

V - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento das receitas correntes, estimadas nesta Lei, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**TÍTULO III**

Do Orçamento de Investimento

CAPÍTULO I

Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante no Anexo III desta Lei, é fixada em R\$ 66.722.408,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oito reais) com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
	VALOR
Empresa Maranhense de Administração Portuária	15.095.000
Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão	51.627.408
TOTAL	66.722.408

CAPÍTULO II

Das Fontes de Financiamento

Art. 9º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito internas e externas, vedados o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita.

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa; e

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta Lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no art. 36, da Lei nº 8.436, de 19 de julho de 2006, o Programa de Trabalho da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA integra esta Lei.

Art. 12. Ficam acrescidos ao Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2007, os Créditos Orçamentários com os títulos, códigos e dotações constantes do Anexo IX desta Lei.

Art. 13. As dotações dos Créditos acrescidos resultarão de anulação parcial das dotações de outros créditos de programas similares aos acrescidos, das unidades orçamentárias, aos quais os mesmos estão subordinados, de acordo com o Anexo X desta Lei.

Art. 14. Os recursos destinados a atender as emendas 01, 03 e 04 estão previstos no Anexo XI, desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

AZIZ TAJRA NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO IX

(a que se refere o art. 12 da Lei Orçamentária para o exercício de 2007)

Nº EMENDA	U.O.	TÍTULO	CÓDIGO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$
02	18101	Construção e Melhora-mento de Logradouros Públicos	15.451.0137.1.089	7.770.000
05	17101	Educação e Cidadania	12.366.0111.2.676	3.570.000
TOTAL GLOBAL				11.340.000

ANEXO X

(a que se refere o art. 13 da Lei Orçamentária para o exercício de 2007)

Nº EMENDA	U.O.	TÍTULO	CÓDIGO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$
02	18101	Implantação, Construção e Restauração de Rodovias, inclusive Estradas Vici-nais	26.782.0141.1.753	7.770.000
05	24206	Implantação de Cursos de Pós-Graduação	12.364.0178.1.768	3.570.000
TOTAL GLOBAL				11.340.000

ANEXO XI

(a que se refere o art. 14 da Lei Orçamentária para o exercício de 2007)

Nº EMENDA	U.O.	PROGRAMA / AÇÃO	VALOR R\$
01	14101	0131 - Produção e Difusão 2688 - Fomento às Atividades Artísticos-Culturais	4.200.000
03	21901	0165 - Universalização do Abastecimento D'Água 1733 - Implantação de Sistemas Simplificados	22.148.000
04	21901	0145 - Saúde Dez 2153 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita	25.312.000
TOTAL GLOBAL			51.660.000